

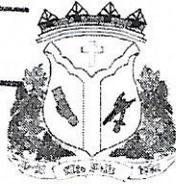
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ

PROTÓCOLO Nº 001/2023

DATA 03.01.2023



Assinatura Responsável



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

ALTO FELIZ, 06 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ART. 52 DA LEI MUNICIPAL Nº 878, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º: Altera a redação do *caput* do art. 52º da Lei Municipal nº 878, de 10 de outubro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

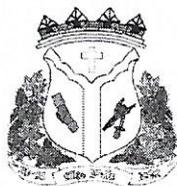
Art. 52. Serão remunerados os cinco (5) membros titulares do CTM, com valores correspondentes a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), reajustados e revisados nas mesmas bases, data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral de servidores municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos seis dias do mês de janeiro de 2023.



ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei 001/2023 que "**ALTERA REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ART. 52 DA LEI MUNICIPAL Nº 878, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal nº 878/11 estabeleceu a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Alto Feliz, fixando, na época, a remuneração em R\$ 623,94 (seiscentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos). Na mesma previsão legal havia a obrigatoriedade de ser reajustado os valores nos mesmos percentuais e base dos servidores municipais.

Todavia, em que pese tenha sido aplicado sempre os reajustes concedidos aos Servidores o valor da remuneração dos Conselheiros não atinge o valor do salário mínimo, estando, atualmente em R\$ 1.086,30. Porém, como não é possível o trabalhador receber menos que o salário mínimo que até dezembro de 2022 era de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) vinha sendo pago sempre uma parcela complementar para alcançar o valor do salário mínimo.

Assim, com vistas a não ser mais necessário o Departamento Pessoal incluir na folha mensal a parcela complementar o Executivo decidiu adequar o valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e, com o reajuste a ser concedido aos servidores no ano de 2023 o valor atingirá o valor mínimo a ser pago aos Conselheiros, qual seja, o salário mínimo.

Assim pleiteamos que o Projeto seja encaminhado à ordem do dia e seja levado à votação com a aprovação do mesmo pelos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos seis dias do mês de janeiro de 2023.


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

ALTO FELIZ, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA PADRÕES DE VENCIMENTO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE OPERÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA E ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PREVISTOS NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 165, DE 27 DE JUNHO DE 1996 E ACRESCENTA PADRÃO DE VENCIMENTO AO QUADRO DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL DA LEI MUNICIPAL 165, DE 27 DE JUNHO DE 1996 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

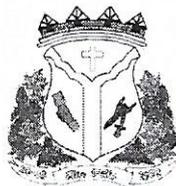
Art. 1º - Altera padrões de vencimento das categorias funcionais de operário, operador de máquinas, motorista e atendente de consultório dentário previstos no quadro de cargos de provimento efetivo constante do art. 3º da Lei Municipal 165, de 27 de junho de 1996 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Denominação categoria funcional	Carga horária semanal	Padrão	Nº de cargos
OPERÁRIO	40H	06	10
OPERADOR DE MÁQUINAS	40H	22	11
MOTORISTA	40H	08	17
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40H	07	01

Art. 2º - Acrescenta padrão de vencimento ao quadro do art. 24 da Lei Municipal 165, de 27 de junho de 1996, nos seguintes termos:

Padrão	A	B	C	D
22	R\$ 2.500,00	R\$ 2.750,00	R\$ 3.025,00	R\$ 3.327,50

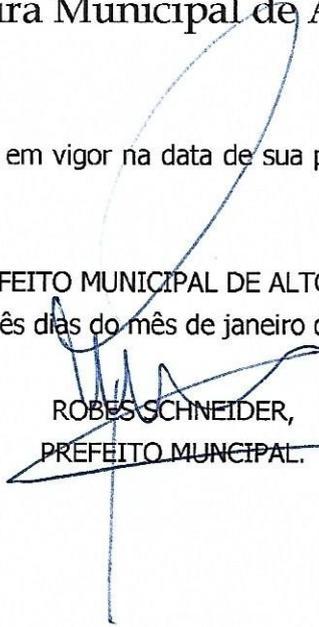
Parágrafo único – Ao padrão de vencimento previsto neste artigo incidirá a revisão geral anual além de aumento real que venha a ser concedido pelo Executivo Municipal no exercício de 2022 e posteriores.

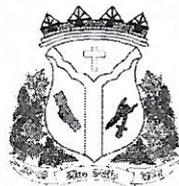


Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos três dias do mês de janeiro de 2023.


ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 002/2023, que **ALTERA PADRÕES DE VENCIMENTO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE OPERÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA E ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PREVISTOS NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 165, DE 27 DE JUNHO DE 1996 E ACRESCENTA PADRÃO DE VENCIMENTO AO QUADRO DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL DA LEI MUNICIPAL 165, DE 27 DE JUNHO DE 1996 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É de interesse do Executivo Municipal reajustar vencimentos dos cargos de operário, operador de máquinas, motorista e atendente de consultório dentário, a fim de equalizá-los com a realidade de municípios vizinhos.

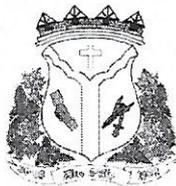
Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei com vistas a alterar os padrões de vencimento e criar novo padrão para adequar as remunerações aquelas pagas por municípios vizinhos.

Pedimos a aprovação de mais este Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos três dias do mês de janeiro de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ
PROTOCOLO Nº 008/2023
DATA 13.01.2023
Assinatura Responsável



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

ALTO FELIZ, 04 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 871, DE 14 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 871, de 14 de julho de 2011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

- I - Um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a Presidirá;
- II - Um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- III - Um representante da Sociedade Civil, entre aqueles que demonstrem conhecimento e interesse na matéria do trânsito

§ 1º Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão;

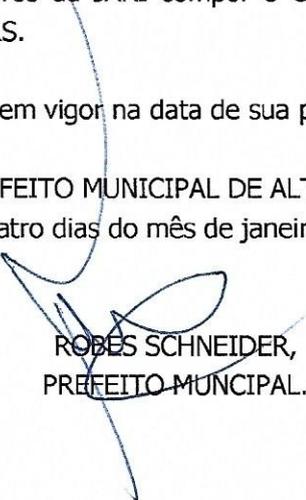
§ 2º Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, facultada recondução, uma única vez, por igual período.

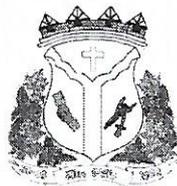
§ 3º É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º É vedado aos membros da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - CETRAN-RS.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos quatro dias do mês de janeiro de 2023.


ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023

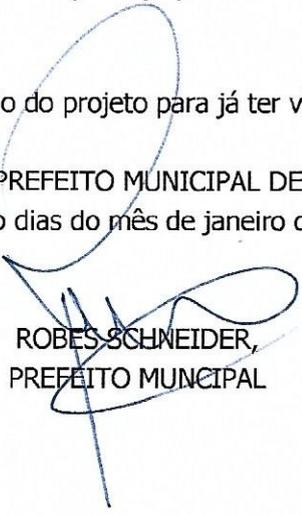
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

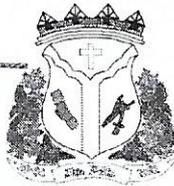
Trata o Projeto nº 003/2023, que **ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 871, DE 14 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município conta com órgão da JARI e a relação do membros integrantes da JARI precisam ser adequados a fim de garantir que haja pessoas do Município que possam fazer parte do referido órgão.

Portanto, pedimos a aprovação do projeto para já ter vigência no presente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos quatro dias do mês de janeiro de 2023.


ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

ALTO FELIZ, 11 DE JANEIRO DE 2023.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ESPECIFICA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, é concedida, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, pela aplicação do índice 5,79%, (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre os vencimentos dos servidores Municipais efetivos, incluídos os contratados temporários, cargos em comissão, inclusive autarquias e fundações nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e aos aposentados e pensionistas quer detentores do direito à paridade.

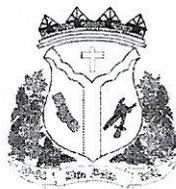
Parágrafo único – Não farão jus a revisão geral prevista neste artigo aqueles servidores previstos na Lei Municipal nº 605, de 11 de agosto de 2005 e suas alterações.

Art. 2º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1.º da presente Lei, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2023, pela aplicação do índice de 3,21% (três vírgula vinte e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade.

Parágrafo único – Não farão jus ao aumento real previsto neste artigo aqueles servidores previstos na Lei Municipal nº 605, de 11 de agosto de 2005 e suas alterações.

Art. 3º - O valor do padrão referencial dos salários, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 165/1996 e no art. 37, da Lei Municipal nº 833/2009, já aplicado o índice de correção previsto nos art. 1º desta Lei e após o índice de aumento real previsto no art. 2º desta Lei, vigorará nos seguintes termos:

I - Dos servidores do quadro geral R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

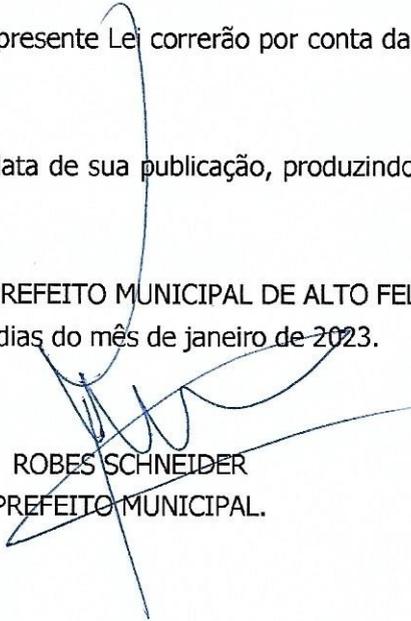
II - Dos servidores do quadro do Magistério R\$ 1.750,43 (hum mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

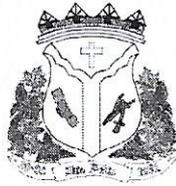
Art. 4º. As Funções Gratificadas e Gratificações de Função serão revistas conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos onze dias do mês de janeiro de 2023.


ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos.

A Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, fixou as normas para cumprimento do dispositivo constitucional acima, a nível municipal.

No ano de 2022 foi concedido percentual de revisão geral de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) e um aumento real de 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento), além de um reajuste real de 60% no auxílio alimentação.

Agora, em 2023, pretende-se conceder a Revisão Geral do exercício de 2022 aplicando-se o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), que representa o índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2022), conforme publicado na imprensa recentemente, documento anexo.

Ainda, a Administração Municipal decidiu conceder, além da revisão geral acumulada do IPCA de 2022 um aumento real de 3,21% (três vírgula vinte e um por cento), garantindo a atualização dos salários dos servidores de acordo com a inflação, totalizando o percentual de reajuste + aumento real de 9% (nove por cento), um dos maiores da nossa região.

Com a aprovação do Projeto, a folha de pagamento do mês de janeiro/2023 será paga contemplando a revisão ora proposta.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos onze dias do mês de janeiro de 2023.

ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL.



Inflação

IPCA do último mês
0,62%
Dez/2022

IPCA acumulado de 12 meses
5,79%
Dez/2022

INPC do último mês
0,69%
Dez/2022

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuiram de um mês para o outro.

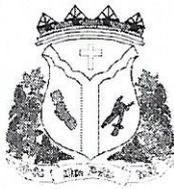
A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ

PROTOCOLO Nº 0101/2023

DATA 13.01.2023

Assinatura Responsável



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

ALTO FELIZ, 11 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUMENTAR O NÚMERO DE CARGOS DA CATEGORIA FUNCIONAL DE OPERADOR DE MÁQUINAS, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 165, DE 27 DE JUNHO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

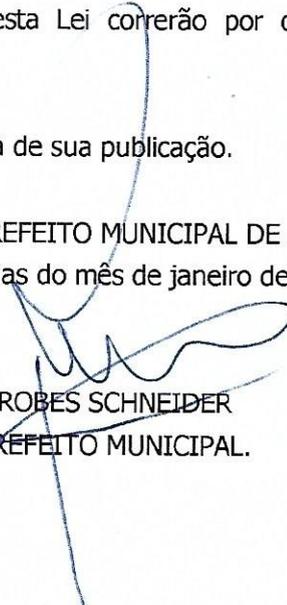
Art. 1º Ficam criados mais 2 (dois) cargos da categoria funcional de Operador de Máquina, passando de 11 para 13 o número de cargos previsto na tabela do art. 3º da Lei 165, de 27 de junho de 1996.p

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos onze dias do mês de janeiro de 2023.


ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023

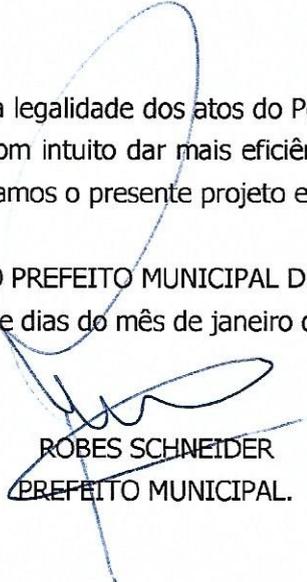
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 005/2023 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUMENTAR O NÚMERO DE CARGOS DA CATEGORIA FUNCIONAL DE OPERADOR DE MÁQUINAS, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 165, DE 27 DE JUNHO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atualmente o Município conta com 11 vagas para cargo de Operador de Máquinas. Em razão da demanda das Secretarias de Obras e Agricultura, bem como em razão da realização do concurso público recentemente, faz-se necessário aumentar o número de cargos, em mais dois cargos, a fim de garantir que seja possível a nomeação de novos servidores a serem chamados do concurso realizado.

Portanto, a fim de garantir a legalidade dos atos do Poder Executivo e chamar candidatos aprovados no Concurso realizado com intuito dar mais eficiência ao serviço público e atender as demandas da população, encaminhamos o presente projeto e pedimos a aprovação do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos onze dias do mês de janeiro de 2023.


ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 006/2023,

ALTO FELIZ, 11 DE JANEIRO DE 2023.

REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

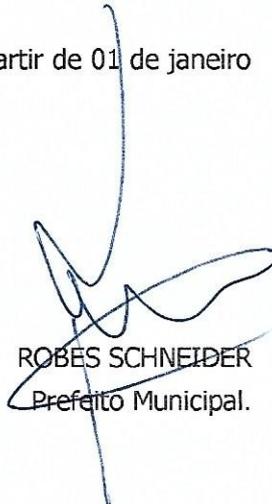
Art. 1º. Fica reajustado o valor do Auxílio Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005 e suas alterações.

Art. 2º. O valor da quota diária do Auxílio Alimentação passará dos atuais R\$ 20,00 (vinte reais) para R\$ 21,16 (vinte um reais e dezesseis centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos onze dias do mês de janeiro de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto de reajuste do valor do Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais, dos atuais R\$ 20,00 (vinte reais) para R\$ 21,16 (vinte um reais e dezesseis centavos), representando um acréscimo no percentual de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento), valor esse equivalente ao IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

Também haverá a participação dos servidores na proporção de 10% (dez por cento) do valor total do Auxílio.

O reajuste ora concedido torna-se viável e possível dentro da atual situação financeira do Município, mostrando-se condizente com o custo diário de uma alimentação, que teve uma elevação significativa nos últimos anos.

Segue a estimativa do impacto financeiro.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos onze dias do mês de janeiro de 2023.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

PROJETO DE LEI 001/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Estabelece índices para revisão geral anual dos subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Alto Feliz- RS.

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos termos da Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, é concedida pela aplicação do índice 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), com vigência a contar de 1º de janeiro de 2023, sobre os subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Alto Feliz- RS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos treze dias do mês de janeiro de 2023.



Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos e aos agentes políticos, os quais devem ser fixados sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003 fixou as normas para cumprimento do dispositivo constitucional acima, a nível municipal.

O percentual de revisão adotado é de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), que representa o índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos últimos 12 (doze) meses, conforme publicado recentemente na imprensa.

Com a aprovação do Projeto, a folha de pagamento do mês de janeiro/2023 será paga contemplando a revisão ora proposta.

Dessa forma, pedimos a aprovação do Projeto em regime de urgência, urgentíssima.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos treze dias do mês de janeiro de 2023.

Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

PROJETO DE LEI 002/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023. (AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

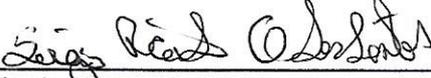
Estabelece índices para revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores de Alto Feliz-RS.

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos termos da Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, é concedida pela aplicação do índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), com vigência a contar de 1º de janeiro de 2023, sobre os subsídios para os Vereadores de Alto Feliz/RS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos treze dias do mês de janeiro de 2023.


Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos,
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos e aos agentes políticos, os quais devem ser fixados sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003 fixou as normas para cumprimento do dispositivo constitucional acima, a nível municipal.

O percentual de revisão adotado é de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), que representa o índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos últimos 12 (doze) meses, conforme publicado recentemente na imprensa.

Com a aprovação do Projeto, a folha de pagamento do mês de janeiro/2023 será paga contemplando a revisão ora proposta.

Dessa forma, pedimos a aprovação do Projeto em regime de urgência, urgentíssima.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos treze dias do mês de janeiro de 2023.


Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

PROJETO DE LEI 003/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023. (AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Estabelece índices para revisão geral anual vencimentos da Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos termos da Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, é concedida pela aplicação do índice 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), com vigência a contar de 1º de janeiro de 2023, sobre os vencimentos da Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz/RS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos treze dias do mês de janeiro de 2023.


Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos,
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos e aos agentes políticos, os quais devem ser fixados sempre na mesma data e sem distinção de índices.

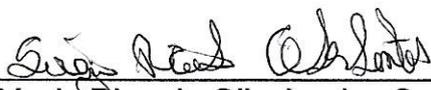
A Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003 fixou as normas para cumprimento do dispositivo constitucional acima, a nível municipal.

O percentual de revisão adotado é de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), que representa o índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos últimos 12 (doze) meses, conforme publicado recentemente na imprensa.

Com a aprovação do Projeto, a folha de pagamento do mês de janeiro/2023 será paga contemplando a revisão ora proposta.

Dessa forma, pedimos a aprovação do Projeto em regime de urgência, urgentíssima.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos treze dias do mês de janeiro de 2023.


Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara